



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº 2.406/2012 - *Aos estudantes residentes na sede do Município e nos Distritos que estudarem no período matutino será garantida ajuda de custo em igual valor ao concedido aos demais estudantes na forma prevista desta Lei.*

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.351/2012 de 01/03/2012 e acrescenta-lhe os arts. 2ºA e 2ºB e 2ºC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.351/2012 de 01/03/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os estudantes residentes na sede do Município, que estudarem no período noturno, beneficiários do transporte de que trata o art. 1º dessa lei, elegerão um representante, que deverá estar identificado, como tal, na relação de alunos a serem entregue pelo mesmo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, juntamente com as cópias dos contratos firmados com a transportadora e os comprovantes das matrículas dos alunos.

Parágrafo Único - A disposição prevista no caput deste artigo aplicar-se-á, na sua integralidade, para os alunos que estudarem no período matutino, caso exista demanda suficiente e que justifique a contratação de transporte coletivo.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao texto da lei nº 2.351/2012 de 01/03/2012 os artigos 2ºA, 2ºB e 2ºC com as seguintes redações

Art. 2ºA - Aos estudantes residentes nos distritos de Marilândia, Lamounier e Neolândia que estudarem no período noturno e que puderem ser atendidos pelo transporte coletivo serão aplicadas as regras previstas no caput do art. 2º observando-se ainda a previsão contida no art. 4º, aplicando-se, no entanto, a redução proporcional em relação ao valor da ajuda de custo.

PUBLICADO EM:
12 / 09 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 2ºB - Aos estudantes residentes na sede do Município e nos Distritos que estudarem no período matutino será garantida ajuda de custo em igual valor ao concedido aos demais estudantes na forma prevista desta Lei.

Art. 2ºC - Os estudantes de que trata o artigo 2º B caso não consigam formar grupos em numero suficiente para contratação de transporte coletivo deverão apresentar a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças comprovante de pagamento de passagens ou documento equivalente que comprove o traslado bem como declaração firmada pela instituição de ensino superior e de ensino médio profissionalizante na qual estejam matriculados, assim como a frequência mensal para o fim de serem reembolsados.

§ 1º - Comprovada a falsidade em relação a quaisquer das informações elencadas no caput deste artigo o benefício será imediatamente suspenso e a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças oficiará a Secretaria Jurídica Municipal para a tomada das providências legais cabíveis.

§ 2º - Sendo dolosa a falsidade de que trata o § 1º deste artigo fica o Município impedido de conceder o benefício de que trata essa Lei; se culposa caberá o Município avaliar a conveniência quanto a concessão do benefício o que somente poderá ocorrer em ano letivo vindouro.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições que lhe sejam contrárias.

Itapecerica, 12 de setembro de 2012


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

12/09/12